



Memorando Nº 2059/2023-PRES abd

Em 16/06/2023.

Ao: Gabinete - Vereador Sargento Mello Casal



Assinado via Intranet

Assunto: **Resposta Ministério Público - Representação nº 43/2022**

Recebido o Procedimento Administrativo nº 02.16.0145.0010171/2022-32 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente a Representação nº 43/2022 de autoria de Vossa Excelência, e, diante de seu conteúdo, encaminhamos para ciência.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.



Senhor Presidente,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (cível) da Comarca de Juiz de Fora, comunica a Vossa Senhoria, conforme decisão em anexo, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02.16.0145.0010171/2022-32.

Salienta-se que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser encaminhado por e-mail: 10pjuizdefora@mpmg.mp.br.

Atenciosamente,

Juvenal Martins Folly
Promotor de Justiça

Ilmo. Sr.
Vereador José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
Juiz de Fora/MG
Ofício nº 468/2023 - 10a. PJ/J

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JUVENAL MARTINS FOLLY, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em
05/06/2023, às 13:46

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

69C52-DC881-0B14E-36C99

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02.16.0145.0010171/2022-32

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício oriundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, narrando suposta violação à legislação eleitoral pela Escola Municipal Dante Jaime Brochado e a candidata Ana Pimentel.

A denúncia relata que ocorreram reuniões com a participação de alunos e professores da referida escola, durante o horário de aula, para promover campanhas partidárias.

Diante disso, foi comunicada a Secretaria dos Promotores para providências com relação a questão eleitoral e, no que diz respeito à educação, foi expedido ofício à escola para prestar esclarecimentos.

Em resposta, a Secretaria de Educação esclareceu que os eventos foram realizados em área pública, numa quadra esportiva que, embora próxima, não pertence a instituição de ensino, o que também foi verificado na investigação remetida à 7ª. Promotoria de Justiça (ID 154642).

A presente demanda encontra amparo no artigo 227, caput, da Constituição da República, o qual estabelece que devem ser assegurados à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" e, também, no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, o qual reverbera a garantia a esses direitos fundamentais.

Outrossim, o art. 206 da CF/88, determina que o ensino seja ministrado com fundamento no princípio da garantia de padrão de qualidade, o qual extrapola a dimensão simplesmente pedagógica, abrangendo também o direito a um ambiente saudável e seguro.

No caso em tela, não se verifica a ocorrência de qualquer violação ao direito à educação constitucionalmente assegurado aos alunos.

Ante o exposto, encontrando-se superadas todas as questões aqui tratadas, não havendo medidas administrativas ou judiciais a serem intentadas por esta Promotoria de Justiça, determino o encerramento do presente Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP CSMP 01/2019, devendo ser o representante notificado da presente decisão.

Juiz de Fora, 29 de maio de 2023.

Samyra Ribeiro Namen
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

SAMYRA RIBEIRO NAMEN, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em
31/05/2023, às 07:25

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

3CF71-C897F-16837-12D7C

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

